



DECRETO Nº 768, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece critérios para avaliação de bens imóveis, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a avaliação de bens imóveis para fins de alienação e/ou locação, que sejam de interesse do município:

I - as avaliações deverão ser realizadas com no mínimo 03 (três) avaliadores, no caso de corretores-avaliadores, devidamente inscritos no CRECI, ou no caso de profissionais Arquitetos ou Engenheiros, devidamente inscritos no CREA;

II - os avaliadores interessados deverão se credenciar junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Porto Alegre, 2525, Centro, Departamento de Licitação.

III - o credenciamento se dará conforme critério e prazos definidos em Edital de convocação a ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação, de acordo com as regras da legislação vigente.

Parágrafo único. Só será permitido o credenciamento de 01 (um) avaliador por imobiliária.

Art. 2º Os avaliadores credenciados serão convocados para participarem das avaliações respeitando-se a ordem de credenciamento.

Art. 3º Para as avaliações de imóveis os avaliadores receberão conforme os valores constantes no anexo I deste Decreto.

Art. 4º Para as avaliações com fins locatícios, os avaliadores receberão conforme os valores constantes no anexo II deste Decreto.

Art. 5º Para todos os tipos de avaliações será considerado para fins de definição quanto ao montante da avaliação, a média das avaliações realizadas.

Art. 6º Nos casos em que for verificado que a avaliação possui valores manifestamente abusivos/discrepantes, a Administração poderá, nos termos da legislação vigente, instaurar processo administrativo e imputar as devidas sanções.



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN
Assinado com (Cer. Digital) por Ari Genezio Lafin em 25/10/2022 às 16:57 de Brasília
Signatário 2: ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Assinado com (Cer. Digital) por Estevam Hungaro Calvo Filho em 25/10/2022 às 16:57 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 7EaRvqDZXc



7EaRvqDZXc



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publique-se.

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

26 / 10 / 2022
Edição nº 4046 Pág. 368

Galvão





ANEXO I

Montante da avaliação (Até)	Valor máximo dos honorários
R\$ 3.000.000,00	R\$ 690,00
R\$ 3.000.000,01 a R\$ 6.000.000,00	R\$ 900,00
R\$ 6.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.280,00
*A partir de 3 (três) Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica (PTAM) e cuja avaliação tenha sido solicitada pela Prefeitura no mesmo ato, somam-se os valores de cada PTAM para se obter o valor total dos imóveis avaliados; com o valor total de avaliação aplica-se esta tabela para a determinação do valor dos honorários.	
** Valores acima de R\$ 10.000.0000,00 (dez milhões de reais) serão pagos no limite de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).	
** Para as avaliações que exigirem deslocamento fora do perímetro urbano do município, será acrescido R\$ 1.30 (um real a trinta centavos) por quilômetro.	

ANEXO II

Valor Mensal da locação (De)	Valor Mensal da Locação (Até)	% porcentagem	Valor Máximo dos Honorários
R\$ 0	R\$ 2.500,00	20%	R\$ 450,00
R\$ 2.500,01	R\$ 5.000,00	15%	R\$ 750,00
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	10%	R\$ 1.000,00
R\$ 10.000,01	R\$ 40.000,00	5%	R\$ 2.000,00
* Valores acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão pagos no limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).			

